

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas, por meio digital na plataforma Zoom, em terceira e última convocação, na forma do Estatuto da cooperativa, reuniram-se 14 (catorze) cooperados aptos a votar, para realização da Assembleia Geral Ordinária da **COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA**, a fim de deliberar sobre a alteração do estatuto para mudança de endereço da cooperativa, quais sejam: Carlos Eduardo Romeu de Almeida, Carlos Henrique Araújo Silva, Dayan José de Oliveira Esteves, Eduardo Gil França Gomes, Fernanda Batista Gonçalves, Fabrício Chies Barcelos, Jayme Batista Freire de Carvalho, Lucas Chaves Lelis, Luis Fernando Weber de Oliveira, Marcos Antônio Ribeiro de Menezes Lopes, Mauricio Guimarães Pimentel, Rony Brito Fernandes, Rogério de Almeida Vargas e Tiago Argolo Bittencourt de Oliveira. A Assembleia foi devidamente convocada por Edital de Convocação, regularmente afixado no quadro de avisos da Cooperativa no dia 28/07/2021, publicado no jornal Correio da Bahia, fls. 4, edição de 30/07/2021 e enviado a todos os cooperados aptos a participarem da Assembleia. Às vinte horas, o presidente, Tiago Argolo Bittencourt de Oliveira, convidou a mim, Carlos Henrique Araujo Silva, para servir como secretário da presente Assembleia Geral Ordinária e deu início à sessão, com a leitura do Edital de Convocação, contendo o seguinte texto: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Assembleia Geral Extraordinária da COOP COLUNA – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001 – 32 NIRE: 2940004003-9. Edital:002/2021. Ficam convocados todos os 42 (quarenta e dois) sócios cooperados para a Assembleia Geral Extraordinária da COOPCOLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DE COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA, a realizar-se no dia 18 de Agosto de 2021, às 18h em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 19h em 2ª convocação com metade mais 1 (um) dos cooperados e às 20h em 3ª convocação com um mínimo de 10 (dez) cooperados, por meio digital na plataforma Zoom tendo como pauta: a) Alteração do Estatuto para mudança de endereço da cooperativa; b) o que ocorrer. O link para acesso, bem como o Boletim de Voto Digital poderão ser obtidos na sede da cooperativa ou pelo telefone 071 99129-2723. Salvador 28 de Julho de 2021. **Tiago Argolo Bittencourt de Oliveira - Diretor Presidente**". O presidente esclareceu que, visando reduzir gastos com o funcionamento da cooperativa, faz-se necessária a mudança de endereço. Assim, após discutido, foi aprovado por unanimidade de votos a mudança do endereço da cooperativa, que passa a ser Avenida Anita Garibaldi, n. 001815, Edif Centro Médico e Empresarial, Sala 411A, Federação, Salvador BA, CEP 40.210-750. Como consequência, o art. 1 "a" do estatuto é



1-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRQqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

alterado, passando a vigor com a seguinte redação "art. 1 a) A sede e a administração ficam situados à Avenida Anita Garibaldi, n. 001815, Edif Centro Médico e Empresarial, Sala 411A, Federação, Salvador BA, CEP 40.210-750. Ao final os sócios consolidam o estatuto com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Fica constituída a COOP COLUNA – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA, nos termos da legislação vigente, uma sociedade autogestionária de profissionais liberais organizados de natureza civil, não sujeita à falência e sem fins lucrativos, com as seguintes características:

- a) A sede e a administração ficam situados à Avenida Anita Garibaldi, n. 001815, Edif Centro Médico e Empresarial, Sala 411A, Federação, Salvador BA, CEP 40.210-750;
- b) Foro jurídico em Salvador, no Estado da Bahia;
- c) A sua área de atuação abrange, além do Estado da Bahia todo território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos da cooperativa:

- a) Prestação de serviços médicos na especialidade da Cirurgia da Coluna e neurocirurgia, com o seguinte objeto social: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos bem como cirurgia de coluna e neurocirurgia; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades associativas; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e atividades de apoio à gestão de saúde.
- b) A defesa econômico-social dos seus cooperados;
- c) Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- d) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos cooperados distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) Divulgar o conhecimento técnico, associativo e realizar atividades voltadas aos cooperados;
- f) Realizar cursos de capacitação cooperativa e profissional para o seu quadro social;



2-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
- h) Proporcionar via convênio com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- i) Administrar com eficiência os recursos obtidos;
- j) Participar de licitação pública e celebrar contrato de prestação de serviços em nome dos cooperados;
- k) Desenvolver consultorias e projetos de âmbito econômico e social, mediante a contratação por terceiros e/ou para a própria entidade.
- l) Receber doações com o objetivo de fomentar o conhecimento científico;

1º Parágrafo – Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade.

2º Parágrafo – A cooperativa efetuará suas operações não objetivando fins lucrativos.

3º Parágrafo – Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regime Interno.

4º Parágrafo – A cooperativa atuará sem discriminação política, religiosa, social ou racial.

Art. 3º - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou à outras sociedades, visando sempre a defesa econômica – social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

1º Parágrafo – A cooperativa poderá contratar e tomar em comodato imóveis e equipamentos de terceiros, desde que autorizados em Assembléia, para ampliar o nível social e econômico de suas atividades e manter o elevado padrão dos seus serviços.

2º Parágrafo – A cooperativa poderá, ainda, desenvolver projetos de terceirização na área de prestação de serviços com empresas do setor público e privado.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Art. 4º - Poderá filiar-se à cooperativa qualquer pessoa física portador (a) de diploma médico obtido em instituição reconhecida pelo MEC e CFM, desde que especialista em cirurgia na Coluna Vertebral ou neurocirurgia, ou que atue na área com o devido reconhecimento dos cooperados, que esteja ciente das disposições estatutárias estabelecidas neste Estatuto e concorde voluntariamente.



3-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmpcIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

1º Parágrafo – Não há limite no que tange à totalidade de membros na Cooperativa, respeitando a viabilidade técnica da prestação dos serviços e respeitando o interesse da cooperativa, definido em assembleia geral, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

2º Parágrafo – O sócio-cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na COOP COLUNA, que, em qualquer condição, tiver interesses opostos e diversos aos da cooperativa não poderá participar das deliberações coincidentes com os seus interesses, cabendo-lhes acusar o seu impedimento, sob pena de exclusão do quadro associativo.

3º Parágrafo – Também poderá ingressar como cooperado toda e qualquer pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto da cooperativa.

Art. 5º - O sócio-cooperado responderá solidariamente para com os compromissos da cooperativa até o valor da quota por ele subscrita, quando da sua inscrição.

1º Parágrafo – A responsabilidade do cooperado, como tal, perdura para com os demitidos, desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu a sua saída da sociedade.

2º Parágrafo – As obrigações dos cooperados falecidos assumidas para com a cooperativa, bem como contraídas perante terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado à partir da abertura da sucessão.

3º Parágrafo – Os herdeiros do “*de cujus*” terá direito ao capital realizado e demais créditos e sobras pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 6º - Para se tornar sócio da COOP COLUNA – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL, E NEUROCIRURGIA a pessoa física interessada necessita:

I – Apresentar proposta de adesão à sociedade cooperativa em formulário próprio, por ela fornecido, assinando-o como preposto e assinada por, no mínimo, dois proponentes e sócio-cooperados em pleno gozo dos seus direitos;

II- Apresentar todos os documentos exigidos pelo Regimento Interno, além daqueles que a Diretoria da Cooperativa vier a solicitar;

III- participar do ciclo de estudos e esclarecimentos sobre cooperativismo, responsabilidade, obrigações e direitos dos cooperantes;

IV- Sendo cooperado de outra cooperativa, deverá apresentar uma carta de apresentação feita por aquela.

4-20



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

1º Parágrafo – A Diretoria deverá recusar a admissão do candidato pelo não atendimento das normas básicas do ingresso ou quando seus antecedentes não recomendarem.

Art. 7º - Aceito o pedido de admissão por decisão da Diretoria, o interessado, para adquirir os direitos e obrigações, deverá:

I – preencher e assinar proposta de admissão, declarando concordar com os termos do Estatuto da sociedade, seus interesses e objetivos; ter conhecimento pleno da sua relação civil no campo do trabalho cooperativo;

II – assinar o livro de matrícula ou ficha numerada, juntamente com o Presidente da cooperativa;

III – Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital social da Cooperativa, nos termos e condições previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 8º – O cooperado tem direito a:

- a) Desde que em seu pleno gozo, participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regime Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-as aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembléia Geral;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- d) Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, contador, advogados e demais pessoas pertinentes;
- e) Exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudiquem o trabalho contratado com a sociedade;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza à Diretoria, que deve responder, ponto à ponto, no prazo de dez dias.

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - O cooperado tem a obrigação de:



5-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa conforme as normas aprovadas pela Assembleia Geral e que deverão fazer parte do Regime Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regime Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) Participar das perdas do exercício na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, caso o fundo de reserva não seja o suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar motivadamente a Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades;
- i) Dar prioridade à realização dos seus trabalhos profissionais através da cooperativa;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.10 - A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido a ser requerida ao Presidente; este deve levar ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 - Será eliminado o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflitante com os seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto e deliberações da cooperativa;
- c) Recusem, sem justificativa, prática de atos cooperados;
- d) Cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Art.12 - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de termo a ser lavrado no Livro de Matrículas assinado pelo Presidente.

1º Parágrafo – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



6-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

2º Parágrafo – No prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira assembleia Geral, momento em que será julgado.

Art. 13 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa ou deixar de exercer, por vontade própria e na área de ação daquela, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo 1º: No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-parte do sócio pré-morto, será passada aos seus sucessores.

Parágrafo 2º: O pagamento, que trata o parágrafo primeiro será realizado nos ditames previstos no artigo 20 do presente estatuto.

Art. 14 - Compete à cooperativa, para efeito de ingresso ou permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO VII - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social inicial é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) divididos em 19.000 (dezenove mil) quotas-parte de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, podendo ser alterado com a admissão, demissão, eliminação, desligamento ou exclusão dos sócios-cooperados.

1º Parágrafo – Na fundação da COOP COLUNA, o número mínimo de quotas a ser subscrito pelos sócios-cooperados é de 500 (quinhentos).

2º Parágrafo – O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

SEÇÃO I

Art. 16 - O capital mínimo, na forma da lei vigente, será representado pelo resultado da multiplicação do número mínimo de cooperados exigido pela Lei nº 5.754, pelo de quotas-partes, “per capita” e este pelo valor unitário de cada quota.

Parágrafo único – O capital social será ilimitado quanto ao máximo, conforme o número de quotas a ser subscrito.

SEÇÃO II - DA QUOTA-PARTE

Art. 17 - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. Todo o movimento da quota-parte de subscrição,

7-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA
DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-
32 - NIRE 2940004003-9**

integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo 1º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do total do capital social da Cooperativa.

SEÇÃO III - DA SUBSCRIÇÃO

Art. 18 - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever e integralizar 500 quotas-partes do capital social em valor mínimo equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

SEÇÃO IV - DA INTEGRALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 19 - O cooperado poderá quitar as suas cotas de uma só vez, a vista, ou em prestações mensais, em moeda corrente nacional, independentemente de chamada, ou prazos, desde que aprovados em Assembléia Geral

Art. 20 - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Parágrafo único - O capital social pertence aos sócios, sendo o seu montante imobilizado em conta à parte, podendo, inclusive, ser aplicado no mercado financeiro de risco e não podendo satisfazer às despesas operacionais, nem as perdas eventuais da sociedade cooperativa.

SEÇÃO V - DA RESTITUIÇÃO

Art. 21 - A restituição do Capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

1º Parágrafo - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

2º Parágrafo - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22 - A cooperativa desenvolverá as suas atividades cooperadas através dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8-20



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E
NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Art. 23 - A Assembléia Geral dos Associados é o Órgão Supremo da sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, dos que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal local e comunicadas aos associados por meio de circulares.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semi-presencial ou digital.

Art. 24 - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 do sócios ou em terceira convocação, com no mínimo 10 (dez) sócios, desde que conste no edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora, entre uma e outra convocação.

1º Parágrafo - A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2º Parágrafo - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com o direito de votar.

3º Parágrafo - Verificando o quorum, o Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

4º Parágrafo - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou de Estatuto, contando o prazo data em que a Assembléia Geral foi realizada.

Art. 25 - Quando houver eleição para a Diretoria a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta dias), conforme o artigo 60º deste estatuto, sendo observadas as mesmas exigências de quorum do artigo 24.

Art. 26 - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de órgãos.

9-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmpEIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Parágrafo único – Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art. 27 - Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV – Fixação do valor dos honorários, gratificações e célula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados neste artigo.

1º Parágrafo – Os membros da Diretoria e de fiscalização, não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

2º Parágrafo – A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art.29 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.



10-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA
DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-
32 - NIRE 2940004003-9**

Art. 30- É da competência exclusiva da Assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes no momento da votação, para tornarem válidas as deliberações de que tratam este artigo.

SEÇÃO III - DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31- A COOP - COLUNA será administrada por uma diretoria composta por 3 (três) membros todos associados com os títulos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos por uma assembleia geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período a renovação de no mínimo 1 /3 (um terço) dos seus componentes. Os membros da diretoria poderão se reeleger sucessiva apenas uma vez.

Parágrafo único- Os membros da diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge/ companheiro (a).

Art. 32- A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente ou por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livros de atas das reuniões da diretoria, lidas, assinadas e aprovadas pelos membros da diretoria.

Art. 33- Nos impedimentos por prazo inferiores a 60 (sessenta) dias, o presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

1º Parágrafo- Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias, mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

2º Parágrafo- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus anteriores.



11-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E
NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmpcIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

3º Parágrafo- Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria, que durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 34- Compete à diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 35- No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) elaborar o regimento interno da cooperativa, estabelecendo, normas para o funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regime Interno;
- c) deliberar sobre a administração, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a cooperativa;
- f) verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa;
- i) contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores e honorários ou demais normas;
- j) contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a lei cooperativista;
- k) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas
- l) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- n) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;



12-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA
DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-
32 - NIRE 2940004003-9**

p) viajar para tratar de assuntos de interesse da cooperativa ou designar alguém para tanto.

Parágrafo único: A competência dos membros da diretoria será explicitada no regime interno desse órgão.

Art. 36- A diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas nesse estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 37- Os membros não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Art. 38- Ao presidente, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) assinar cheques em conjunto com o secretário ou o tesoureiro;
- c) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com ao menos um dos outros diretores;
- d) convocar e presidir a assembleia geral e reuniões da diretoria;
- e) apresentar à assembleia geral o relatório da diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de obras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições da cobertura das despesas da sociedade e o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;
- f) representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- g) participar de licitações representando os associados, nos limites deste estatuto e do regime interno e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- h) fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos;
- i) representar a cooperativa, nas assembleias gerais da federação de cooperativistas a que for filiada, como o delegado efetivo.

Art. 39- Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o presidente interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos até 60(sessenta) dias;
- c) assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo;



13-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E
NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

- d) assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com ao menos um dos outros diretores;
- e) representar a cooperativa nas assembleias de federações como primeiro delegado suplente, nos impedimentos do delegado efetivo;
- f) supervisionar todos os serviços da cooperativa e associados a estes subordinados;
- g) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e o pagamento das despesas da cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios.

Art. 40- Ao Diretor Administrativo cabem, entre outros, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) substituir o presidente nos seus impedimentos por até 60(sessenta) dias;
- c) assinar, com o Diretor Presidente ou O diretor Financeiro, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- d) auxiliar nas licitações.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único- Os membros do conselho fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da diretoria, laços de parentesco até o 2(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges/ companheiro (a).

Art.42- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

1º Parágrafo- Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

2º Parágrafo- As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral da Diretoria.



14-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

3º Parágrafo- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal, escolhido na ocasião.

4º Parágrafo- O membro do conselho fiscal, que sem justificar, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art.43- Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada assembleia geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.44- Ao conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do número existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas, estão de conformidades com os planos orçados e decididos pela Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às prestações feitas e as conveniências econômico-financeira da cooperativa;
- e) examinar se a diretoria reúne-se de acordo com o determinado no estatuto social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório Anual da diretoria emitindo parecer sobre estes a Assembléia Geral;
- l) informar à diretoria as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.



15-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmpcIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Parágrafo único- O conselho fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, submetendo previamente seus custos a diretoria.

Art.45- Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46- A cooperativa se dissolver-se-á de pleno Direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembléia Geral extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada no prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos.

Art.47- Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, no modo exigido em lei.

CAPÍTULO XI - DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art.48- A cooperativa se constituirá:

I- O fundo de reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10(dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício.

II- O fundo de Assistência técnica, educacional e social destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

1º Parágrafo- Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio.

2º Parágrafo- A Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção, tais como: a) o fundo de poupança compulsória-FPC, constituído de 8(oito por cento) da retirada mensal do associado(antecipação de sobras) e será devolvida ao mesmo por ocasião da perda de sua quantidade associativa, na proporção de sua respectiva participação; b) o Fundo de Descanso Anual- FDA, constituído de 8,3% do pró-labore mensal do associado, se destinará a garantir ao mesmo ajuda financeira para



16-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx> Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

o seu descanso anual e c) o Fundo de Sobras Extras- FSE, constituído de 8,3% do pró-labore mensal dos associados, se destinará ao mesmo mês subsequente à aprovação de contas do exercício social, na proporção de sua respectiva participação: estes três fundos serão, depois de contabilizados separadamente, depositado em conta bancária específica, sendo movimentada pela administração da cooperativa e por uma comissão de dois associados, eleito em Assembleia Geral feita exclusivamente com esta função, e também poderá ser criado um Fundo Complementar de Assistência a Saúde- FCSA, destinados a suprir eventuais emergências de saúde, de natureza divisível, constituído de 20%(vinte por cento) das sobras do exercício, cuja utilização será regulamentada por resolução a ser aprovada pela Assembleia Geral e o Fundo de Responsabilidade Previdenciária- FRP, constituído de 15% (quinze por cento) do total das importâncias distribuídas aos associados da cooperativa, mensalmente apurado que se destinará à contribuição da seguridade social.

Art.49- Além da taxa de 10% (dez por cento), das Sobras Líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I- Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.

II- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.50- O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único- Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços.

Art.51- As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

1º Parágrafo- As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não utilizados os serviços da cooperativa, durante o exercício.

2º Parágrafo- Para os efeitos do dispositivo neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art.52- As sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais, às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art.53- Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.



17-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06accpmeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA
DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-
32 - NIRE 2940004003-9**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

Parágrafo único- Quando os Fundos e reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a cooperativa

Art.54- Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

Art. 55 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:

- Matrícula;
- Presenças dos cooperados às Assembleias Gerais;
- Atas das Assembleias Gerais;
- Atas das Reuniões de Diretoria;
- Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- Registro de Inscrição de Chapas.

b) Autenticados pela Autoridade Competente:

- Livros Fiscais;
- Livros Contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56 - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão quando for o caso, de sua admissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

18-20



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E
NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Art. 58 - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Art. 59 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo único – A chapa inscrita para a Diretoria, deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 60 - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

Art. 61 - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para respectiva Assembléia Geral, até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único – O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 62 - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 63 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar.

I – Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de Inscrição constante do Livro de Matrícula;

II – A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

III – Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição.

Parágrafo único – Os candidatos individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, art.51 “caput” da Lei 5764/71;
- c) declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do art. 51 e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 5764/71;
- d) certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.



19-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRQqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA. CNPJ: 18.783.897/0001-32 - NIRE 2940004003-9

Art. 64 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" de Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários."

Não havendo mais itens a tratar o presidente deu por encerrada a sessão, seguindo-se a lavratura da presente ata, que vai por mim assinada e pelos cooperados presentes. Confere com o original, extraído do livro de atas da **COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA**. Salvador, 18 de Agosto de 2021.



Tiago Argolo Bittencourt de Oliveira
Presidente da Sessão



Carlos Henrique Araujo Silva
Secretário

20-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Roger Cavalcante Sandes, com inscrição ativa no CRC/(BA) sob o N°040949/0-3, expedida em 04/05/2016 inscrito no CPF.: 081.382.964-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Alteração da sociedade COOP COLUNA-COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA -20 páginas.
- 2- DBE – Documento Básico de Entrada - 1 Página.
- 3- VIABILIDADE – 3 Páginas.

22 de Setembro de 2021

Roger Cavalcante Sandes
CRC 040949/0-3
Contador

Roger Cavalcante Sandes



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

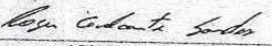
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX7mpSTRCqAYw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08138296402-ROGER CAVALCANTE SANDES

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/11/1989	BRASILEIRA	PRÓPRIA-SE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
22/02/2016	081.382.964-02	339.960-67 SSP-SE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNIFACS		
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.		
		
		DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016
		Antônio Carlos Nogueira Cerqueira PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	
		DO ESTADO DA BAHIA	
CATEGORIA	Nº DO REGISTRO		
CONTADOR	BA-040949/O-3		
NOME	ROGER CAVALCANTE SANDES		
FILIAÇÃO	JOSE DIVANE SANDES		
ROSINEIDE CAVALCANTE SANDES			
			
ASSINATURA DO PROFISSIONAL			

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E

NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





217939414

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

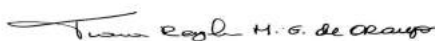
NOME DA EMPRESA	COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E NEUROCIRURGIA
PROTOCOLO	217939414 - 22/09/2021
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29400040039
CNPJ 18.783.897/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98116123 DE 24/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 24/09/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08138296402 - ROGER CAVALCANTE SANDES - Assinado em 24/09/2021 às 15:24:28



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98116123 em 24/09/2021

Protocolo 217939414 de 22/09/2021

Nome da empresa COOP COLUNA - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA COLUNA VERTEBRAL E
NEUROCIRURGIA NIRE 29400040039

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196157525214409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral